



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

CONTRATO FIOTEC LEI 14.133/2021

CONTRATO Nº 08/2022 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 14.133/2021 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA **FIOCRUZ BRASÍLIA – GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **FIOCRUZ BRASÍLIA – GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pela sua Diretora **MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 05.365.729-25 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 897.903.755-49, encontrado na Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Brasília/DF, CEP: 70.904-130, nesta cidade, designada pela Portaria do Ministro da Saúde Substituto Adelson Loureiro Cavalcante nº. 2.872, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº 172/2022 - PR, doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040- 361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 197/2021 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo nº 25027.000101/2022-27, e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Radar de Territórios COVID-19 DF da Plataforma de Inteligência Cooperativa Territorial com à Atenção Primária à Saúde (PICAPS): A Promoção de Territórios Saudáveis e Sustentáveis no Enfrentamento à Pandemia de COVID-19 e suas Consequências no DF".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "Radar de Territórios COVID-19 DF da Plataforma de Inteligência Cooperativa Territorial com à Atenção Primária à Saúde (PICAPS): A Promoção de Territórios Saudáveis e Sustentáveis no Enfrentamento à Pandemia de COVID-19 e suas Consequências no DF", conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 575.793,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais) , conforme cronograma de desembolso apresentado no item IX do Projeto Básico que compõe o presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio nº 197/2021.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso apresentado no item IX do Projeto Básico que compõe o presente instrumento, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 575.793,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais) , à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.128.5021.20YD.0053, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6153000000, PTRES nº 208308, Exercício de 2022, conforme Nota de Empenho nº 2022NE1359, de 08/08/2022, SEI nº 1947741, no valor total de R\$ 575.793,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 2707/2022 ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ, CNDT/TST e TCU, SEI nº 1948154, respectivamente, do processo nº 25027.000101/2022-27.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para da divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, de acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os CONTRATANTES o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

CONTRATANTE

Maria Fabiana Damásio Passos
Diretora da Fiocruz Brasília

CONTRATADA

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo da FIOTEC

TESTEMUNHAS

WAGNER DE JESUS MARTINS

Renata Ferreira Rodrigues Mohammad



Documento assinado eletronicamente por **Hayne Felipe da Silva, Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Rodrigues Mohammad, CPF: 018.614.887-93, IDENTIDADE: 70714472 IC/RJ**, em 09/08/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE JESUS MARTINS, Responsável da Coordenação de Integração Estratégica**, em 09/08/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, Diretora**, em 09/08/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1948160** e o código CRC **E2C402E3**.

Versão 00 de 08/12/2021

Referência: Processo nº 25027.000101/2022-27

SEI nº 1948160

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022 - UASG 254462

Nº Processo: 2538900056202200 . Objeto: Contratação da Iguá Rio de Janeiro S/A, para a prestação de serviços de para abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Campus Ineru, Campus Farmanguinhos/CTM, Campus Mata Atlântica e Campus Hélio Fraga. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Única prestadora do serviço público de água e esgotamento sanitário para esta região. Declaração de Inexigibilidade em 02/08/2022. BRUNO AMORIM DE SOUZA. Técnico em Saúde. Ratificação em 04/08/2022. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI. Coordenadora. Valor Global: R\$ 2.907.761,78. CNPJ CONTRATADA : 42.353.180/0001-35 IGUA RIODE JANEIRO S.A.

(SIDE - 10/08/2022) 254420-25201-2022NE000264

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 254462 - COGIC/FIOCRUZ

Número do Contrato: 18/2021.

Nº Processo: 25389.100126/2020-59.

Regime Diferenciado de Contratações. Nº 7/2020. Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 02.598.353/0001-60 - TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Acréscimo e supressão de serviços e prorrogação dos prazos de execução e vigência. Vigência: 01/07/2023 a 01/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 21.150.493,10. Data de Assinatura: 10/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/08/2022).

AVISO DE PENALIDADE

A Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi Substituta da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência da Presidente da Fiocruz, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 25389.000085/2022-63, que aponta irregularidades em contratação proveniente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2021-COGIC, resolve: Aplicar a empresa MAVIMIX ADESIVOS DECORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.340.575/0001-30, a sanção de Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Fiocruz, pelo prazo de 01 (um) ano e multa compensatória no valor de R\$ 2.434,40 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Item 13.2.3 e 13.2.5 do Termo de Referência - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2021.

FABIANE SOUSA DA FONSECA

Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos CAMPI

Substituta

GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2022 - UASG 254452 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Nº Processo: 25027.000101/2022-27.

Dispensa Nº 7/2022. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "radar de territórios covid-19 df da plataforma de inteligência cooperativa territorial com à atenção primária à saúde (picaps): a promoção de territórios saudáveis e sustentáveis no enfrentamento à pandemia de covid-19 e suas consequências no df".

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 09/08/2022 a 09/08/2024. Valor Total: R\$ 575.793,00. Data de Assinatura: 09/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/08/2022).

INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2022 - UASG 254421

Nº Processo: 25382000167/22-78 . Objeto: Lavadora laboratório, ajuste: ajuste digital, com painel de controle, programável, capacidade: p/ placas até 96 poços e tiras, adicional: c/ agitação, memória: até 100 programas (com acessórios) marca RCHISTO para o IAM Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Unico representante Declaração de Inexigibilidade em 08/08/2022. MANOEL SEBASTIAO DA COSTA LIMA JUNIOR. Vice Diretor. Ratificação em 08/08/2022. PEDRO MIGUEL DOS SANTOS NETO. Diretor. Valor Global: R\$ 225.000,00. CNPJ CONTRATADA : 07.241.534/0001-59 RCHISTO SOLUCOES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS E SERVICOS LABORAT.

(SIDE - 10/08/2022) 254421-25201-2022NE000264

INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022-INI

A Autoridade Competente no uso das atribuições que confere a Portaria de nº 1.980 de 01/08/2017, declara como vencedores do Pregão Eletrônico nº 35/2022 as seguintes empresas: GENESIS CIENTIFICA LABORATORIAL EIRELLI, no item 05, no valor total de R\$ 1.306,00 (Mil Trezentos e Seis Reais); MICROBAC PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS EIRELLI, no item 01, no valor total de R\$ 11.544,00 (Onze Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais); STORE DO BRASIL EIRELLI, no item 02, no valor total de R\$ 2.692,00 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais); DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no item 03, no valor total de R\$ 289,90 (Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Perfazendo o valor total da licitação de r\$ 15.831,90 (quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos).

VALDILÉA GONÇALVES VELOSO DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 19/2022

A Pregoeira no uso das atribuições a que lhe confere a Portaria de nº 24/2022-IFF, faz saber que no dia dez de agosto de dois mil e vinte e dois, foi homologado o resultado de Pregão Eletrônico nº19/2022-IFF, tendo como vencedoras as empresas: Polysuture Industria E Comercio Ltda, nos itens 64,65,68,70 e 75 no valor total de R\$ 12.139,20; Microsuture Industria Comercio Importação Exportação e Representação de Materiais, no item 71 no valor total de R\$ 2.006,40; Mogami Importação e Exportação Ltda, nos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,31, 35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,66,67,69 e 72 no valor total de R\$ 449.232,96; itens cancelados: 73 e 74. Valor total da Licitação R\$ 463.378,56 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CLAUDIA MARIA MARTINS DUARTE

Pregoeira

(SIDE - 10/08/2022) 254420-25201-2022NE000264

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 28/2022

O Pregoeiro no uso das atribuições a que lhe confere a Portaria de nº37/2022- IFF, faz saber que no dia dez de agosto de dois mil e vinte e dois foi homologado o resultado de Pregão Eletrônico nº28/2022- IFF, tendo como vencedora a empresa FDA ALLERGENIC FARMACEUTICA LTDA, nos itens 01,03,04,05,06,08,09,11,12,13,14,15,16,17,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,33,34 e 35, valor total R\$ 85.528,00. Itens cancelados: 02,07,10,18 e 32. Valor total da licitação 85.528,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais).

DIEGO FARIA DE SOUZA

Pregoeiro

(SIDE - 10/08/2022) 254420-25201-2022NE000264

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 - UASG 254447

Nº Processo: 25384000333202216. Objeto: Aquisição de Material de Expediente.. Total de Itens Licitados: 46. Edital: 11/08/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Rui Barbosa, 716 - Flamengo, Flamengo - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254447-5-00017-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/08/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DIEGO FARIA DE SOUZA

Pregoeiro

(SIASGnet - 09/08/2022) 254447-25201-2022NE000264

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022 - UASG 254463

Nº Processo: 25030000218202251. Objeto: Aquisição de material químico e biológico de diversas marcas, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital.. Total de Itens Licitados: 27. Edital: 11/08/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Brasil Nr 4365 Manguinhos, Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254463-5-00044-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/09/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HALISSON CAMPOS GONCALVES

Pregoeiro

(SIASGnet - 10/08/2022) 254463-25201-2022NE000264

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 254446 - FARMANGUINHOS/FIOC

Número do Contrato: 56/2021.

Nº Processo: 25387.000221/2021-54.

Pregão. Nº 65/2021. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS. Contratado: 96.513.486/0001-30 - MEC Q COMERCIO E SERVICOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA. Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº. 56/2021. Vigência: 09/09/2022 a 09/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 534.000,00. Data de Assinatura: 10/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/08/2022).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 78/2022

O Pregoeiro no uso das atribuições que he confere a Portaria nº77/2022-FAR, faz saber que no dia 10 de agosto de dois mil e vinte e dois às oito horas e trinta e dois minutos, foi homologado o Pregão Eletrônico 78/2022 - FAR, tendo como vencedora a empresa : DELPHI FRETES INTERNACIONAIS EIREL, CNPJ: 24.768.036/0001-88, no valor total de R\$ 20.516.000,00 (vinte milhões, quinhentos e dezesseis mil reais).

RICARDO BARBOSA GARCIA

Pregoeiro

(SIDE - 10/08/2022) 254446-25201-2022NE000264

